



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**

**Processo Administrativo nº 128-60**

**Relator:** Desembargador Eleitoral Romeu Gonzaga Neiva

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

**RESOLUÇÃO 7703, DE VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE 2016**

Institui e confere atribuições ao Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF e dá outras providências.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 16, inciso II, do Regimento Interno deste Órgão, e considerando a Resolução 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que determina a instituição dos Comitês Gestores Regionais para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e conferir atribuições ao Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Regional será composto pelos seguintes membros:

**I** – 1 (um) Desembargador Eleitoral;

**II** – 2 (dois) Juízes Eleitorais;

**III** – 2 (dois) servidores efetivos da Justiça Eleitoral.

**§1º** Os membros do Comitê Gestor Regional serão designados nos termos do artigo 5º da Resolução CNJ 194, de 2014, por intermédio de portaria da Presidência do Tribunal.

**§2º** O Comitê será presidido pelo Desembargador Eleitoral.

**§3º** Os membros integrantes do Comitê terão, cada um deles, um suplente formalmente designado.

**§4º** É assegurada a participação de magistrados eleitorais e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

**Art. 3º** O Tribunal será representado na Rede de Priorização do Primeiro Grau, do CNJ, pelo Desembargador Presidente do Comitê.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:

**I** – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**II** – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

**III** – interagir permanentemente com o representante do TRE-DF na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Planejamento – ASPLAN;

**IV** – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e

**V** – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

**§1º** O Comitê deliberará sobre questões concernentes ao seu funcionamento.

**§2º** Para o desempenho das atribuições, o Comitê contará com o apoio das unidades administrativas do Tribunal.

**Art. 5º** O TRE-DF poderá instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Eleitoral **ROMEU GONZAGA NEIVA**  
Presidente

Desembargadora Eleitoral **CARMELITA BRASIL**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Desembargador Eleitoral **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**

Desembargador Eleitoral **CARLOS MOREIRA ALVES**

Desembargador Eleitoral **EVERARDO GUEIROS**

Desembargador Eleitoral **RÔMULO DE ARAÚJO MENDES**

Desembargador Eleitoral **CARLOS RODRIGUES**

**VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES**  
Procuradora Regional Eleitoral